



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

191

PROCESSO Nº 10845.008750/92-51

Sessão de 30 de julho de 1993

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº: **115.458**

Recorrente: **LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.**

Recorrid **DRF - SANTOS - SP**

R E S O L U Ç Ã O

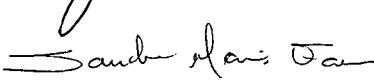
Nº 303-563

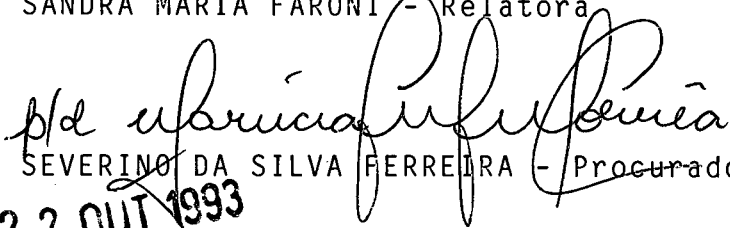
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 30 de julho de 1993.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


SANDRA MARIA FARONI - Relatora


SEVERINO DA SILVA FERREIRA - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE:

22 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA, MILTON DE SOUZA COELHO, CARLOS BARCA
NIAS CHIESA (Suplente) e ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA. Ausentes:
os Cons. LEOPOLDO CÉSAR FONTENELLE, MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
e HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO.



MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA

2

RECURSO N. 115.458 -- RESOLUÇÃO N. 303-563

RECORRENTE: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S.A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

RELATORA : SANDRA MARIA FARONI

R E L A T O R I O

O armador representado pela empresa acima identificada, consignatária do navio "Orange Star", foi autuado porque a embarcação mencionada deixou o porto de Santos sem portar o necessário passe de saída expedido pela repartição aduaneira. Foi-lhe aplicada a multa capitulada no art. 522, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Impugnado o feito, foi o litígio decidido pelo Chefe da Divisão de Tributação da DRF-Santos, por delegação de competência, tendo sido julgada procedente a ação fiscal.

Recorrendo a este Conselho, alega a empresa que a autorização não foi expedida porque durante o período de 11.09.92 e 18.09.92 as atividades da DRF-Santos estiveram paralisadas em decorrência de greve dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

Aduz que, em situação semelhante (greve dos funcionários do Ministério da Agricultura) o TRF da 2a. Região, em apelação em Mandado de Segurança, decidiu que no embarque de mercadorias perecíveis seria desnecessária a apresentação do certificado de qualidade, em razão da greve deflagrada pelos funcionários do Ministério da Agricultura, que deixou de emitir aquele documento.

Invocando o princípio segundo o qual "onde houver a mesma razão, aí se deve estatuir o mesmo direito", requer seja declarada a improcedência da ação fiscal.

E o relatório. *ST*



V O T O

A greve dos auditores fiscais, em princípio, não impossibilita a empresa de cumprir sua obrigação de comunicar a data de saída do navio e pedir o passe. Porque a comunicação e consequente solicitação não é, necessariamente, feita a auditor, podendo ser formalizada no protocolo da repartição, onde funcionam servidores que desempenham atividades meio e que não participam de greves que sejam de auditores fiscais.

A fim de que seja averiguada a real impossibilidade de cumprimento da obrigação acessória, deve o julgamento ser convertido em diligência para que:

- a) seja a recorrente intimada a comprovar haver solicitado o passe de saída;
- b) a repartição preste informações sobre a solicitação eventualmente efetuada.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1993.

lg1

SANDRA MARIA FARONI - Relatora